



(Tradução)

Interpelação Escrita

Os regimes de provimento dos trabalhadores da Função Pública de Macau são variados, o que dá origem a comparações e ao fenómeno de salário diferente para trabalho igual, factores que põem em causa o moral dos trabalhadores. E não restam quaisquer dúvidas de que esta variedade de regimes foi herdada da administração portuguesa.

No que respeita à equipa dos trabalhadores da Função Pública, o número dos contratados além do quadro tem sido, ao longo dos anos, superior ao do pessoal do quadro, uma situação que é ridícula. Na época da administração portuguesa, a intenção original do Governo ao criar lugares para pessoal contratado além do quadro teve a ver com a necessidade de dar resposta a tarefas ocasionais ou temporárias nos vários serviços públicos, uma vez que o pessoal do quadro existente não era suficiente para o fazer. Mas a realidade é que este regime de provimento provisório acabou por ser alvo de abuso, visto que o pessoal contratado por via deste regime acabava a assegurar o trabalho quotidiano. Em termos formais, estes trabalhadores são pessoal contratado além do quadro e, regra geral, esse estatuto mantém-se inalterado até à aposentação, o que dá origem ao fenómeno injusto de salários e regalias diferentes para trabalho igual.

Se o retorno à mãe-pátria estivesse a acontecer agora, seria compreensível a manutenção temporária do regime em causa com vista à salvaguarda da estabilidade da equipa de trabalhadores da Função Pública, mas o retorno à mãe-pátria teve lugar há já 16 anos, e encontramos já no



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

3.º mandato do Governo. É inaceitável que o Governo não actue no sentido de proceder à reforma essencial do vigente regime de provimento, que apresenta graves deficiências.

Recentemente, alguns funcionários públicos enviaram-me uma carta queixando-se duma situação, isto é, se o pessoal contratado além do quadro (o contrato além do quadro passou agora a contrato administrativo de provimento) for nomeado para um cargo de chefia, o seu estatuto altera-se. Se depois de alguns anos no cargo não for novamente nomeado ou se por motivos pessoais ou familiares deixar de assumir o cargo de chefia, fica de imediato em situação de desemprego, o que não se verifica no caso do pessoal do quadro, cujo estatuto não sofre qualquer alteração quando assume um cargo de chefia (vide anexo).

A existência de diferentes regimes de provimento (quadro e além do quadro) deu origem a diversos problemas, e um deles é o que foi já descrito. O estabelecimento da RAEM teve lugar há 16 anos, por isso, o regime de provimento dos trabalhadores da Função Pública deve ser essencialmente alterado, não é assim? O número do pessoal do quadro tem sido, ao longo dos tempos, muito menor do que o do pessoal contratado além do quadro, e o crescente agravamento desta situação não contribuirá para a racionalização de quadros. A permanente manutenção de um número reduzido de pessoal do quadro e a tolerância da expansão, sem escrúpulos, do pessoal contratado além do quadro não passa de uma medida do Governo para se enganar a si próprio. Este pessoal acaba por ser contratado sem termo, portanto, não deve ser alvo de tratamento discriminatório, deve sim ser abrangido pelo princípio salário igual para trabalho igual. A diferença entre o pessoal do quadro e o pessoal contratado além do quadro só deve existir durante o período probatório,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

isto é, os trabalhadores da Função Pública podem ser contratados além do quadro, mas depois de determinado tempo com classificação não inferior a “satisfaz” devem integrar o quadro. Esta é que deve ser a essência da existência das duas formas de provimento referidas - quadro e além do quadro.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Os regimes de provimento dos trabalhadores da Função Pública de Macau são variados, o que dá origem ao fenómeno de salário diferente para trabalho igual, factor que põe em causa o moral dos trabalhadores. O Governo da RAEM está ou não está determinado a proceder à inovação no âmbito desta variedade de regimes herdada da administração portuguesa?
2. Se o pessoal em regime de contrato administrativo de provimento for nomeado para um cargo de chefia, o seu estatuto é alterado e este ver-se-á de imediato em situação de desemprego caso deixe de assumir o referido cargo, situação esta que já não se verifica no caso do pessoal do quadro. O Governo deve então considerar alterar este regime injusto. Vai fazê-lo?
3. As questões e sugestões constantes da carta anexada a esta interpelação merecem ponderação, e quanto ao Governo, deve dar-lhes as devidas e racionais respostas. Vai fazê-lo?

05 de Fevereiro de 2016.

**O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Au Kam San**